



CONTRATO N.º 063/ 2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0032/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2026
TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO, com sede na Praça Nossa Senhora da Pena, N.º 380 - Centro, na cidade de Rio Vermelho/MG, CEP 39.170.000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.303.255/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

À GAMMAPAR NEGOCIOS LTDA com sede Avenida Paulista, 1471 , - Bairro Bela Vista , na cidade de São Paulo SP , CEP 01311927 - MG, inscrita no CNPJ/MF 54 554 322/0001-01 , neste ato representada pelo seu Representante legal, senhor AGUINALDO MORAS RAMOS , portador do CPF N. 00651237866 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** AGUINALDO@CADORENEGOCIOS.COM.BR .

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 000016/2026 , Processo Administrativo n.º 000032/2026 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO E 1 (UMA) AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D - UTI MÓVEL, AMBOS NOVOS E ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 - O fornecimento do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Rio Vermelho/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do



presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Lote 2

Lote 00002 Ambulância de Suporte Avançado Tipo D - UTI Móvel, furgão teto alto, novo, zero quilômetro, cabine e compartimento em aço, motor a diesel, 4 cilindros, tração traseira, volume do compartimento de carga mínimo de 10,7 m³, potência mínima de 160 cv, entre-eixos mínimo de 3.300 mm, torque mínimo de 380 Nm, 6 marchas à frente e 1 a ré, PBT homologado mínimo de 3.500 kg, freios ABS com EBD/EBL, tanque ARLA 32 mínimo de 17 litros, tanque de combustível mínimo de 65 litros. Adaptação UTI Móvel compreendendo: isolamento térmico e acústico em manta acusterm; revestimento interno em material lavável ABS; piso em compensado naval de 15 mm com revestimento antiderrapante vinil; bateria auxiliar de 100 Ah; inversor 12V/110-220V mínimo de 1.000 W; painel elétrico com régua de no mínimo 6 tomadas (4 tripolares 2P+T de 110V e 2 de 12V); tomada externa tripolar com cabo de extensão de 20 m; sinalizador em barra com sirene de 4 tons e LEDs; cilindro de oxigênio de 16 litros com régua tripla (fluxômetro, umidificador, aspirador); ar-condicionado; banco-baú com cintos para 3 acompanhantes; banco do médico giratório anatômico; maca articulada em alumínio com colchonete e cintos; prancha longa em polietileno; armários padrão UTI em compensado com revestimento em fórmica; rastreador veicular instalado. O veículo deverá ser entregue com infraestrutura adequada (espaço físico, pontos elétricos e fixações apropriadas) para instalação futura de equipamentos eletromédicos, ainda que tais equipamentos não integrem o escopo da presente contratação, pode ser adquiridos posteriormente, sem necessidade de adaptações estruturais adicionais. Palavra "AMBULÂNCIA" na dianteira (invertida) e na traseira; 2 cruzeiros vermelhos nas laterais. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação abrangendo chassi e adaptação UTI. Entrega de veículo zero quilômetro, admitida a participação de revendedoras, desde que comprovado o caráter de novo (sem uso anterior), com 1º emplacamento obrig

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Ambulância de Suporte Avançado Tipo D - UTI Móvel, furgão teto alto, novo, zero quilômetro, cabine e compartimento em aço, motor a diesel, 4 cilindros, tração traseira, volume do compartimento de carga mínimo de 10,7 m³, potência mínima de 160 cv, entre-eixos mínimo de 3.300 mm, torque mínimo de 380 Nm, 6 marchas à frente e 1 a ré, PBT homologado mínimo de 3.500 kg, freios ABS com EBD/EBL, tanque ARLA 32 mínimo de 17 litros, tanque de combustível mínimo de 65 litros. Adaptação UTI Móvel compreendendo: isolamento térmico e acústico em manta acusterm; revestimento interno em material lavável ABS; piso em compensado naval de 15 mm com revestimento antiderrapante vinil; bateria auxiliar de 100 Ah; inversor 12V/110-220V mínimo de 1.000 W; painel elétrico com régua de no mínimo 6 tomadas (4 tripolares 2P+T de 110V e 2 de 12V); tomada externa tripolar com cabo de extensão de 20 m; sinalizador em barra com sirene de 4 tons e LEDs; cilindro de oxigênio de 16 litros com régua tripla (fluxômetro, umidificador, aspirador); ar-condicionado; banco-baú com cintos para 3 acompanhantes; banco do médico giratório anatômico; maca articulada em alumínio com colchonete e cintos; prancha longa em polietileno; armários padrão UTI em compensado com revestimento em fórmica; rastreador veicular instalado. Palavra "AMBULÂNCIA" na dianteira (invertida) e na traseira; 2 cruzeiros vermelhos nas laterais. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação abrangendo chassi e adaptação UTI. Entrega com 1º emplacamento em nome do contratante e fornecedor com concessionária autorizada no Estado de Minas Gerais.	1,00 UN	R\$ 304.900,00	R\$ 304.900,00
Marca: FORD	Fabricante: FORD	Modelo: TRANSIT L3H3	
Total Lote 2	x1		R\$ 304.900,00

trezentos e

quatro mil e novecentos reais

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos



necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotação abaixo citados, e de suas subsequentes.

080102.1030100142.050.44905200000 Fonte 1601-3110 Ficha 794.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - 8.1. O Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Terezinha Nunes da Silva, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para prestação do serviço e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - As demais condições de fiscalização e gestão contratual estão dispostas em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - As condições de pagamento estão dispostas em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 - A forma e condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência vinculado a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92 e art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - A data-base para efeito de reajuste será a data de apresentação da proposta.



12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que produziu efeitos o reajuste anterior.

12.4 - O reajuste será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser precificado e pactuado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) ano

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;



II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

- a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Rio Vermelho/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio Vermelho 20 de maio de 2026..

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira

Prefeito Municipal

AGUINALDO MORAS RAMOS

Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B48E-C6EE-7F49-77C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUINALDO MORAES RAMOS (CPF 006.XXX.XXX-66) em 21/05/2026 11:42:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCUS VINICIUS DAYRELL DE OLIVEIRA (CPF 056.XXX.XXX-52) em 22/05/2026 16:07:29
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B48E-C6EE-7F49-77C3>